



RESOLUÇÃO Nº 008/2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 004/2009 – CONSAD;

CONSIDERANDO o Ofício nº 067/2008 – AUDI, que encaminhou o Manual de Procedimentos e o Regimento Interno da Auditoria Interna da UFAM, para aprovação neste Colegiado;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Manual de Procedimentos e o Regimento Interno da Auditoria Interna da UFAM, em anexo a esta Resolução.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2009.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 008/2009

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Definição: A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada. Os trabalhos de auditoria interna são executados por unidade de auditoria interna, ou por auditor interno, especialmente designado para a função, e tem como característica principal assessoramento à alta administração da entidade, buscando agregar valor à gestão.

Considera-se que unidade de auditoria interna é aquela pertencente à estrutura organizacional de entidades da Administração Pública Federal Indireta ou aos entes paraestatais de cooperação com o Poder Público que realizam serviços sociais autônomos.

Art. 1º - A Auditoria Interna vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, conforme prescrevem seu *caput* o Art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 2º - A Auditoria Interna subordinar-se-á diretamente ao Conselho de Administração e com vinculação administrativa à Reitoria.

CAPÍTULO II

Das finalidades e objetivos

Art. 3º - A Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:

- I. a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;
- II. a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- III. aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- IV. aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

- V. o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - A Auditoria Interna deverá ser composta pelo titular da auditoria e por um corpo técnico, em número suficiente para atender suas finalidades:

- I. a nomeação ou exoneração do titular da auditoria interna será submetida pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho de Administração e informada ao órgão ou unidade de controle interno que jurisdiciona esta entidade, conforme determina o § 4º do art. 15 do Decreto 3.591/2000;
- II. o corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º - Será exigido como requisito básico para provimento do cargo de Titular da Auditoria Interna o curso superior completo em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional no órgão competente, conforme prescreve a Resolução 780 de 24.03.95, do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º - O Titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor.

§ 3º - Enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no quadro da Instituição na carreira de Auditor ou equivalente, as atividades serão desenvolvidas através da alocação de pessoal existente no quadro com formação compatível.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 5º - Compete à Auditoria Interna:

- I. examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;



- II. verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- III. verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;
- IV. verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- V. examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- VI. analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- VII. analisar e avaliar os controles internos adotados com vista a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
- VIII. acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;
- IX. promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vista a sua "atualização e adequação" à situação em vigor;
- X. elaborar propostas objetivando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- XI. acompanhar o cumprimento das Normas, Resoluções, Portarias e atos vigentes da Administração Superior, por parte das Unidades Administrativas e Acadêmicas da Instituição;
- XII. examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;
- XIII. realizar auditoria obedecendo a programas de auditoria previamente elaborados;
- XIV. elaborar Plano Anual de Atividades, fundamentado nas características e necessidades da Universidade e submetê-lo ao Conselho de Administração para sua apreciação;
- XV. elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XVI. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

Art. 6º - Compete ao Titular da Auditoria Interna:



- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;
- II. elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;
- III. representar a Auditoria Interna perante o Conselho e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- IV. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- V. subsidiar o Dirigente máximo, fornecendo informações que auxiliem nas tomadas de decisões;
- VI. pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VII. tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art. 7º - Compete ao Corpo Técnico:

- I. realizar auditoragem obedecendo a programa de controle/auditoria previamente elaborado;
- II. planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III. determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- V. avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das unidades a serem auditadas;
- VI. acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VII. assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e outros;
- VIII. identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;
- IX. elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoragem realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

UF

- X. emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;
- XI. avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão;

Parágrafo Único: Nas auditorias operacionais serão considerados, dentre outros, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privados.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 8º - O corpo técnico será identificado por credencial expedida pelo Dirigente máximo da Instituição ou pelo Pró-Reitor de Administração, mediante delegação de competência pelo Reitor.

§ 1º - O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplo condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 9º - O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Titular da Auditoria.

§ 1º - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º - As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 10 - As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 11 - Quando dos trabalhos de campo houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Titular da Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.





Art. 12 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Titular da Auditoria Interna, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Art.13 - Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação desta Resolução pelo Conselho de Administração.

VF